DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5847/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14022/2017
PROTOCOLO	: 1827899
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO	: ROSILENE ALVES PIRES
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETORA PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: CARLOS NEY DE SOUZA OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de concessão aposentadoria voluntária** do servidor, Carlos Ney de Souza Oliveira, que ocupou o cargo de Engenheiro Civil, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Nova Alvorada do Sul.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), manifestou-se por meio da **Análise n. 2246/2019** (pç. 14, fls. 53-54), pelo **registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 8789/2019** (pç.15, fl.55), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria** do servidor acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos

de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** do servidor**,** Sr. Carlos Ney de Souza Oliveira, realizada pelo Município de Nova Alvorada do Sul, que ocupou o cargo de Engenheiro Civil, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC